



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 046/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2013**, regime de execução indireta, adjudicação pelo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Resolução Normativa Nº 259 da ANS e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/07/2013**

**HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- V. DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA AO LANCE FINAL DO LICITANTE VENCEDOR APÓS A SESSÃO
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XXVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DA VISTORIA
- XXIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### I. DO OBJETO

**1.1.** . Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, que visa suprir a demanda do Coren-SP, conforme a demanda de cada unidade, conforme Anexo I - Termo de Referência.

**1.1.1.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.10.02.07.02 – Plano de Saúde.

### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

**a)** atendam a todas as exigências deste Edital;

**b)** estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**b.1)** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**b.2)** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**c)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado que sejam empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde e operadoras de seguros privados de assistência à saúde que tiverem registro atualizado na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e no Cremesp - Conselho Regional de Medicina e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2.** O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** Não poderão participar deste Pregão empresas que:

**a)** Estão suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;
- f) Se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.6.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

**3.7.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.7.1.A** declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@Coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@Coren-sp.gov.br).

**4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@Coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@Coren-sp.gov.br).

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**4.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### V. DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA AO LANCE FINAL DO LICITANTE VENCEDOR APÓS A SESSÃO





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 5.1. A proposta deverá:

- a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário mensal (conforme Anexo III) ofertado e a sua descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- b) conter preços por categoria do plano e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

## VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

## VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Termo de Referência.

8.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

## IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o **valor unitário mensal do plano básico**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10.11.** Caso o licitante seja **Cooperativa, para fins de equalização de preços, deverá ser acrescido no lance, no momento da classificação das propostas, o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento)** sobre o valor unitário da proposta a título de contribuição previdenciária, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações e da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009.

### XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

**11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**11.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

### XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

**12.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### XIII. DA NEGOCIAÇÃO

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**14.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**14.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**14.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**14.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**14.5.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

**14.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**14.7.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XV. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**15.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**15.3.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**15.3.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**15.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**15.3.2.** Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

**15.3.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.3.4.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão

**15.3.5.** Registro de funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**15.3.6-** Comprovar que sua rede credenciada/referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem **4 do Termo de Referência, Anexo II do edital (Sede, Coren-SP Educação e 10 subseções).**

**a)** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

**b)** Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de **90** (noventa) dias da assinatura do contrato.

**15.3.7.** Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices:

**a) ILC** (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que **1,00 (um)**, obtido da seguinte fórmula:  $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$ ;

**b) ILG** (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que **1,00 (um)**, obtido da seguinte fórmula:  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$ ;

**c) ISG** (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que **1,00 (um)**, obtido da seguinte fórmula:  $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$ ;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**15.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**16.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:
  - b.1)** via fax, para o número (11) 3225-6380, com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, OU
  - b.2)** via email, para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@Coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@Coren-sp.gov.br), com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

**16.1.2.** Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**16.2.** A proposta original ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@Coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@Coren-sp.gov.br), no prazo de sessenta (60) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

**16.3.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou em cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**16.3.1.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação on-line.

**16.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**16.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**16.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.7.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**16.7.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**16.8.** Declarada vencedora, a licitante deverá enviar a documentação exigida para contratação, em cópias autenticadas ou a apresentação de cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP:

**16.8.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**16.8.2.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

**16.8.3.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato.

### XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**17.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**17.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**17.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

### XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

**19.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

**19.2.** À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**20.1.** Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do contrato, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**20.1.1.** Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Termo de Referência em anexo a este Edital.

**20.1.2.** Por discricionariedade da Administração, poderá ser encaminhado à licitante vencedora por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

**20.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

**20.3.** Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**20.4-** Este Conselho exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do Contrato;

**20.4.1-** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

**20.4.2-** O seguro-garantia deverá conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep nº 232 de 3 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93”.

**20.4.3-** A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

**20.4.4-** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

**20.4.5-** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

### XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

**21.1.** O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo II – Minuta do Contrato.

**21.1.1.** As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93;

**21.1.2.** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 21.1.1 supra, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações;

**21.1.3.** No caso de prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento (apresentação da Proposta Comercial na Sessão de Licitação), vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data da última repactuação.

**21.1.4.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

**21.1.5.** Critério de reajustes; financeiro e técnico (reequilíbrio econômico- financeiro), disposto no item 12 do Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

### XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**22.1** Designar Comissão de Fiscalização para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

**22.2** Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela Contratada, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

**22.3** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**22.4** Conferir e enviar à **Contratada**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**22.5** Informar mensalmente a **Contratada** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

### XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**23.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Termo de Contrato e da retirada ou recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**23.2.** Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, será exclusiva obrigação da contratada juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

**23.3.** São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**23.4.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**24.1.** O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até dois dias úteis do mês subsequente, mediante a recepção por este Conselho do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

**24.2.** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á em até três dias úteis do recebimento provisório mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato.

### XXV. DO PAGAMENTO

**25.1.** Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

**25.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**25.2.1.** Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

**25.3.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**25.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

**25.5.** A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

### XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**26.1.** No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**26.1.1A** Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**26.1.2** Nenhuma alteração poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### XXVII. DAS PENALIDADES

**27.1.** A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) haverá análise de justificativas, pela contratante, em outros casos fortuitos.

**27.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**27.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

**27.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

**27.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**27.2.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

**27.2.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**27.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

**27.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4;

**27.3** As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**27.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

**27.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal 05 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

**27.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**27.4** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

**27.5** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**27.6.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2.4 supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**27.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**27.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**27.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**27.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### XXVIII. DA VISTORIA

**28.1.** Não obrigatória para o objeto deste certame.

### XXIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**29.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**29.3.** Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**29.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**29.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.Coren-sp.gov.br](http://www.Coren-sp.gov.br);

**29.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

**29.7.** Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preço.

São Paulo, 19 de junho de 2013.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP**  
**Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	GGP
<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	
DENOMINAÇÃO: Assistência Médica	
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde, para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nas segmentações: atendimento clínico, ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar e atendimento obstétrico, de acordo com a lei 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações, para os colaboradores do Coren/SP.	
ESPECIFICAÇÕES: O plano de Assistência Médica deverá ter cobertura nacional para atendimentos de urgência e emergência e ter abrangência no Estado de São Paulo, preferencialmente com rede de recursos nas cidades abaixo, para atendimento normal e emergencial aos funcionários do Coren-SP e seus dependentes. O Plano deve atender aos beneficiários e respectivos dependentes que residam em todo estado de São Paulo, especialmente nos locais onde o Conselho estabeleceu a sua sede, subseções e NAPE's. A saber: - Capital e Grande S. Paulo, Araçatuba, Marília, Ribeirão Preto, São José dos Campos, Campinas, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Santos. Locais para instalações futuras: Osasco, Santo André, Guarulhos, Andradina, Araraquara, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Caraguatuba, Dracena, Franca, Guaratinguetá, Jales, Ourinhos, Piracicaba, Registro, Sorocaba, Taubaté, Teodoro Sampaio e Votuporanga. A prestadora de serviços deverá proporcionar ao beneficiário, através da rede própria e/ou credenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de: assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente em todas as regiões de São Paulo e preferencialmente nas cidades citadas acima, com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.	
<b>SERVIÇO</b>	
PLANO BÁSICO – acomodação em quarto coletivo (enfermaria)	
PLANO OPCIONAL A – acomodação em quarto individual (apartamento) com banheiro privativo.	
PLANO OPCIONAL B – acomodação em quarto individual (apartamento) com banheiro privativo, sendo que a rede de recursos deve ser superior aos Planos Básico e Opcional A.	
A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo Coren-SP, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.	





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 1 - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão incluídos todos os servidores indicados pelo Coren-SP, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

- GRUPO INICIAL

#### - Beneficiários Titulares:

Servidores Ativos.

#### - Beneficiários Dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) Enteado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filho(a)s, enteado(a)s ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

- Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens **a** e **b**.

#### Da exclusão.

#### De beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- d) Por aposentadoria.

#### De beneficiários Dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;
- b) Para o(a) companheiro(a), com desaparecimento dessa condição ou com a alteração da situação de dependência financeira;
- c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem **21** (vinte e um) **anos**
- d) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se o Coren-SP o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

Em caso de morte do titular seus dependentes gozarão da condição de beneficiário pelo período de 6 (seis) meses.

As inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

Em toda exclusão de beneficiário, o Contratante obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

Na inclusão de beneficiários, a Contratada deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

Avaliar o sinistro dos demitidos e aposentados do Coren-SP juntamente com os demitidos e aposentados da Carteira da operadora de saúde ganhadora do certame/Cobrança por faixa etária.

### 2 - DA IMPLANTAÇÃO

A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato cartões de identificação na Sede do Coren-SP.

Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa deste Conselho;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual
- Natureza da contratação – EMPRESARIAL;
- Tipo de acomodação;
- Validade;
- Abrangência;
- Descrição do plano regulamentado pela ANS.

A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congênera, etc.).

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Central de Atendimento.

A Contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11, alterada pela Resolução RN nº 268/11 e suas futuras alterações.

### 3- DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada ou cooperada), em número suficiente, em todo o Estado de São Paulo e rede assistencial obrigatoriamente nas **Regiões de Saúde da Grande São Paulo**, de **Araçatuba** (Andradina e Araçatuba), de **Campinas** (Campinas), de **Marília** (Adamantina e Marília), **Presidente Prudente** (Presidente Prudente), de **Ribeirão Preto** (Ribeirão Preto), de **São José do Rio Preto** (São José do Rio Preto), de **Botucatu** e de **Itapetininga**, como também nas futuras instalações, a saber: Osasco, Santo André, Guarulhos, Andradina, Araraquara, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Dracena, Franca, Guaratinguetá, Jales, Ourinhos, piracicaba, Registro, Sorocaba, Taubaté, Teodoro Sampaio e Votuporanga conforme item 4 deste Termo de Referência.

#### - Dos Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) no Estado de São Paulo.

Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

- Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

#### - Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 211, de 11 de janeiro





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN ° 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;

f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;

g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

### - Serviços auxiliares:

Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

a) Litotripsia;

b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

c) Tratamento de hepatite.

### - Remoção.

Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

### - Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

- Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN ° 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN ° 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da ANS e suas futuras alterações.

### - Serviços não cobertos:

a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);

d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;

h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado,





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

- Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

#### **4- REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada, etc.)**

- A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde da Grande São Paulo**, devendo nela constar pelo menos 5 (cinco) dentre os relacionados para o GRUPO “A”, 7 (sete) para o GRUPO “B” e 10 para o grupo “C”, conforme a seguir:

##### **GRUPO “A”**

- 1- Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Itaim;
- 2- Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Morumbi;
- 3- Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Anália Franco;
- 4- Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Jabaquara;
- 5- Hospital Nove de Julho;
- 6- Incor;
- 7- Hospital Samaritano;
- 8- Hospital São Camilo da Pompéia;
- 9- Pronto Socorro Infantil Sabará;
- 10- Hospital Santa Catarina;
- 11- Beneficência Portuguesa;
- 12- Hospital do Coração;
- 13- Hospital Santa Isabel;
- 14- Hospital e Maternidade Santa Joana;
- 15- Hospital São Camilo de Santana;
- 16- Hospital Nipo Brasileiro;
- 17- Maternidade Pro Matre Paulista.

##### **GRUPO “B”**

- 1- Hospital Alvorada;
- 2- Hospital Defeitos da Face;
- 3- Hospital Paulista;
- 4- Hospital Santa Paula;
- 5- Hospital São Camilo do Ipiranga;
- 6- Hospital São Paulo (Unifesp);
- 7- Hospital Bandeirantes;
- 8- Hospital e Maternidade Santa Rita;
- 9- Hospital São Cristóvão;
- 10- Hospitais Edmundo Vasconcelos (Gastroclínica);
- 11- CEMA Hospital Especializado;
- 12- Hospital Cruz Azul;
- 13- Hospital do Rim;
- 14- Hospital Santa Helena;
- 15- Hospital Santa Cruz;
- 16- Hospital da Luz;
- 17- Hospital TotalCor.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### GRUPO “C”

- 1- Hospital San Paolo;
- 2- Hospital Sepaco;
- 3- Hospital Albert Sabin;
- 4- Hospital Santo Antonio;
- 5- Hospital Ruben Berta;
- 6- Hospital Bartira (Santo André);
- 7- Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa de Santo André
- 8- Hospital Christóvão da Gama (Santo André)
- 9- Hospital Carlos Chagas (Guarulhos);
- 10- Hospital Montreal (Osasco);
- 11- Hospital e Maternidade Campos Salles (Suzano);
- 12- Hospital Ama (Arujá);
- 13- Hospital Biocor (Mogi das Cruzes);
- 14- Hospital Santa Marcelina;
- 15- Neomater (São Bernardo do Campo);
- 16- GRAAC;
- 17- Hospital e Maternidade Vida's;
- 18- Hospital Independência;
- 19- Hospital e Maternidade Dom Antonio Alvarenga;
- 20- Hospital Metropolitano;
- 21- Hospital e Maternidade São Rafael;
- 22- Hospital e Maternidade Casa Verde;
- 23- Hospital Nova Iguatemi;
- 24- Day Hospital Ermelino Matarazzo.

- A licitante deverá apresentar, como condição para contratação, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde da Grande São Paulo**, devendo nela constar pelo menos 5 (cinco) dentre os relacionados a seguir:

- 1- CDB - Centro de Diagnóstico Brasil;
- 2- Delboni Auriemo;
- 3- A+ Medicina Diagnóstica;
- 4- Cimerman Análises Clínicas;
- 5- Laboratório Bioclínico;
- 6- NASA Laboratório Bio Clínico Ltda.;
- 7- Bio Ciência Lavoisier Análise Clínica;
- 8- CRYA Medicina Diagnóstica;
- 9- Laboratório de Análise Clínica Laborclin;
- 10- Centro de Cardiologia Não Invasiva - OMNI;
- 11- Med Imagem (Beneficência Portuguesa);
- 12- Rhesus Medicina Auxiliar;
- 13- Digimagem;

- A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Araçatuba** (Araçatuba e Andradina), devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital Unimed de Araçatuba;
- 2- Hospital Benedita Fernandes;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3- Hospital e Maternidade Santana;
- 4- Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
- 5- Santa Maria Hospital;
- 6- Irmandade Santa Casa de Andradina;

- A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios Credenciados/Referenciados para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Araçatuba** (Araçatuba e Andradina), devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório Carlos Chagas;
- 2- Análises Clínicas São Lucas S/C Ltda. (Mirandópolis);
- 3- Exame – Centro de Diagnósticos Médicos de Araçatuba;
- 4- Laboratório São Paulo de Análises Clínicas;
- 5- Laboratório Trianon Análises Clínicas;
- 6- Laboratório Dimen Diagnóstico Médico Nuclear;
- 7- Laboratório Atual de Análises Clínicas Ltda.
- 8- Lab. Andradina de Pat. Clínica;
- 9- Análises Clínicas São Lucas (Mirandópolis);
- 10- Laboratório de Análises Clínicas Bioclin;
- 11- RDA Lab. Análises Clínicas (Andradina);
- 12- Unilab Lab. Anal. Clínicas;
- 13- Camargo e Barros;
- 14- Multimagem Diag. por Imagem.

- A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Campinas**, devendo nela constar pelo menos 02 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Casa de Saúde de Campinas;
- 2- Hospital Vera Cruz;
- 3- Hospital Geral e Maternidade Madre Maria Theodora;
- 4- Fundação Centro Médico Campinas;
- 5- SEBEC – Hospital Samaritano (Hortolândia);
- 6- Real Sociedade Portuguesa Beneficência;
- 7- Maternidade de Campinas;
- 8- Hospital Irmãos Penteado;
- 9- Hospital Centro do Coração de Campinas;
- 10- ICC – Hospital e Pronto Socorro do Coração;
- 11- Centro Infantil Dr. Domingos A. Boldrini;
- 12- Hospital e Maternidade Celso Pierrô – Pucc;
- 13- Hospital e Maternidade Santa Tereza.

- A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios Credenciados/Referenciados para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Campinas**, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Centro de Diagnose por Imagem de Campinas;
- 2- Laboratório Franco do Amaral;
- 3- Laboratório Hospital Vera Cruz;
- 4- Laboratório Samuel Pessoa;
- 5- Confiance Medicina Diagnóstica;







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6- Laboratório Fleury;
- 7- Laboratório DMS Burnier (Sumaré e Vinhedo);
- 8- Laboratório Vozza;
- 9- Laboratório Vital Brazil;
- 10- Ramos de Souza Laboratórios;
- 11- Prevlab Laboratório Clínico;
- 12- Hemolab Laboratório de Análises Clínicas.

A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Marília** (Adamantina e Marília), devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Associação Beneficente Hospital Universitário – Unimar;
- 2- Santa Casa de Misericórdia de Marília;
- 3- HC de Marília Unidade III - São Francisco de Assis;
- 4- Maternidade Gota de Leite;
- 5- Instituto de Urologia de Marília;
- 6- Centro Médico Diagnóstico S/C Ltda.;
- 7- Instituto do Coração de Marília;
- 8- Prevencor – Centro de Prevenção e Tratamento Vascular;
- 9- Instituto de Cardiologia de Marília;
- 10- Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Marília** (Adamantina e Marília), devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Ultra Rad Serviços Radiológicos;
- 2- Laboratório Oswaldo Cruz;
- 3- Biolabor Laboratório de Análises Clínicas
- 4- Laboratório São Francisco;
- 5- Lavoisier;
- 6- Einsten Lab. Análises e Pesquisas Clínicas;
- 7- Labormed – Laboratório de Análises Clínicas;
- 8- Instituto Vida;
- 9- Cenpac Laboratório de Análises;
- 10- Laboratório Biolar Análises Clínicas;
- 11- Laboratório de Análises Clínicas Unimed (Adamantina);
- 12- Labiol - Laboratório Biológico Alta Paulista (Adamantina);
- 13- Laboratório de Análises Clínicas São Paulo (adamantina);
- 14- CDI Centro Diagnóstico por imagem de Adamantina;
- 15- MED-IMAGEM de Adamantina.

A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Presidente Prudente**, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Sanatório São João;
- 2- Instituto do Coração de Presidente Prudente;
- 3- Instituto da Criança de Presidente Prudente;
- 4- Santa Casa de Misericórdia;
- 5- Hospital Regional do Câncer;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6- Hospital e Maternidade Morumbi;
- 7- Hospital e Maternidade São Luiz;
- 8- Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças;
- 9- Hospital Iamada.

A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/cooperados, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Presidente Prudente**, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório de Análises Clínicas Marlene Spir;
- 2- NKB São Paulo Laboratório de Análises Clínicas;
- 3- LACMEN Laboratório de Análises Clínicas e Medicina Nuclear;
- 4- Laboratório Scarpel de Análises Clínicas;
- 5- UNILAB Centro de Análises Clínicas;
- 6- Laboratório de Patologia Clínica Tiezzi S/C Ltda.;
- 7- Laboratório Micromed de Patologia;
- 8- Laboratório Protese M2M;
- 9- Laboratório de Anatomia Citopatologia;
- 10- Laboratório de Patologia Clínica Mattos;
- 11- Unoeste Laboratório de Análises;
- 12- Imagem Medicina Diagnóstico.

A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Ribeirão Preto**, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Fundação Maternidade Sinhá Junqueira;
- 2- Fundação Hospital Santa Lydia;
- 3- HICS Portuguesa de Beneficência;
- 4- Hospital Especializado de Ribeirão Preto;
- 5- Hospital São Francisco Soc. Ltda.;
- 6- Hospital São Lucas;
- 7- Hospital Ribeirânea;
- 8- Hospital São Paulo;
- 9- Santa Casa de Ribeirão Preto.

A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Ribeirão Preto**, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Centro de Diagnóstico Controle Ltda.;
- 2- Instituto Victorio Valeri de Diagnósticos Médicos;
- 3- Laboratório de Análises Clínicas e Hematologia Dr. Vicente Coutinho;
- 4- CEDIRP – Central de Diagnósticos de Ribeirão Preto;
- 5- IDI – Instituto de Diagnóstico por Imagem;
- 6- Laboratório Behring de Análises Clínicas;
- 7- ICD – Instituto de Complementação Diagnóstica S/C;
- 8- Provato – Diagnósticos por Imagem e Laboratório.

A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de São José do Rio**





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**Preto** (Fernandópolis e São José do Rio Preto), devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital De Base;
- 2- Austa Hospital;
- 3- Hospital Beneficência Portuguesa;
- 4- Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto;
- 5- Hospital Santa Helena;
- 6- Hospital das Clínicas de Fernandópolis;
- 7- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de São José do Rio Preto**, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório Histopatologia S/C Ltda.;
- 2- Laborclin Laboratório de Análises Clínicas;
- 3- Laboratório de Análises Clínicas Hospital Austa;
- 4- Laboratório de Análises Clínicas I.M.C.;
- 5- Laboratório Freitas Patologia Clínica Ltda.;
- 6- IMEDI – Instituto Médico de Patologia e Diagnóstico;
- 7- Laboratório de Hematologia Tajara.
- 8- Instituto Hematologia S. J. Rio Preto (Hemat);
- 9- Laboratório de Análises Clínicas de Fernandópolis Ltda.;
- 10- Laboratório de Análises Clínicas João Paulo II S/C Ltda.;
- 11- Laboratório de Análises Clínicas Santa Clara Ltda.;
- 12- Laboratório de Patologia S/C Ltda.;
- 13- Laboratório Ferlab S/C Ltda.;

A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Santos**, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1 – Infantil Santos – Coop Med Hospitalar;
- 2 – hospital São Lucas de Santos LTDA;
- 3 – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santos;
- 4 – Iso hospital Dia S/A;
- 5 – Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Botucatu**, devendo nela constar pelo menos o relacionado a seguir:

- 1 – Misericórdia Botucatuense

A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Itapetininga**, devendo nela constar pelo menos o relacionado a seguir:

Hospital Unimed Itapetininga



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 5- DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

O número estimado de beneficiários é de 595 (quinhentos e noventa e cinco), considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes;

A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc.

Faixa Etária	Titular Fem	(%)	Titular Mac	(%)	Dep Fem	(%)	Dep Mac	(%)	Outros Fem	(%)	Outros Mac	(%)	Total Fem	(%)	Total Masc	(%)	Total Geral
00-18	0	0,00%	0	0,00%	75	56,39%	83	65,35%	0	0%	0	0%	75	22,73%	83	31,32%	158
19-23	5	2,54%	6	4,35%	10	7,52%	18	14,17%	0	0%	0	0%	15	4,55%	24	9,06%	39
24-28	26	13,20%	22	15,94%	5	3,76%	0	0,00%	0	0%	0	0%	31	9,39%	22	8,30%	53
29-33	36	18,27%	38	27,54%	13	9,77%	4	3,15%	0	0%	0	0%	49	14,85%	42	15,85%	91
34-38	48	24,37%	20	14,49%	9	6,77%	4	3,15%	0	0%	0	0%	57	17,27%	24	9,06%	81
39-43	16	8,12%	18	13,04%	8	6,02%	4	3,15%	0	0%	0	0%	24	7,27%	22	8,30%	46
44-48	25	12,69%	16	11,59%	7	5,26%	4	3,15%	0	0%	0	0%	32	9,70%	20	7,55%	52
49-53	24	12,18%	10	7,25%	2	1,50%	4	3,15%	0	0%	0	0%	26	7,88%	14	5,28%	40
54-58	14	7,11%	4	2,90%	2	1,50%	4	3,15%	0	0%	0	0%	16	4,85%	8	3,02%	24
Acima de 59	3	1,52%	4	2,90%	2	1,50%	2	1,57%	0	0%	0	0%	5	1,52%	6	2,26%	11
TOTAL FAIXA	197	100,00%	138	100,00%	133	100,00%	127	100,00%	0	0	0	0	330	100,00%	265	100,00%	595

Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior (Sede e unidades regionais).

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

### 6 - RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO

A contratada deverá enviar **até o dia 10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

- Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;
- Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);
- Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

### 7- PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS

Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada a Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 8 - REAJUSTE

#### Reajuste Financeiro:

Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – Saúde da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

#### Reajuste Técnico:

O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

#### Legenda :

**IR** = Índice de Reajuste.

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

**Pp** = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

#### OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO

O contrato vigente com a empresa Porto Seguro vencerá em 14/08/2013 e não permite mais prorrogação. Portanto, se faz necessário novo processo licitatório.

#### TEMPO DE EXECUÇÃO

12 meses

#### HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL

Atualmente os valores praticados são: Plano Básico – R\$ 213,53/vida; Opcional A – R\$ 291,59/vida; Opcional B – R\$ 361,91/vida; Opcional C – R\$ 694,24/vida, sendo que, o valor pago pelo Coren-SP refere-se ao Plano Básico e os colaboradores optantes pelo plano *Opcional* assumem a parcela da diferença entre os valores Opcional (A,B ou C conforme o caso) e Básico. Distribuídos na sede, Coren SP Educação e mais 10 subseções (Araçatuba, Botucatu, Campinas, Itapetininga, Marília, Ribeirão Preto, Santos, Presidente Prudente, São José dos Campos e São José do Rio Preto), com a abertura dos Núcleos de Atendimento





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ao Profissional e Enfermagem e 3 subseções, a quantidade de segurados da apólice deverá aumentar.

### PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

Descrição	Tipo	Quant	Valor per capita	Valor mensal	Valor anual
Empresa especializada na prestação de serviços de assistência saúde, para cobertura médico-hospitalar para os colaboradores do Coren/SP.	Plano Básico	595	R\$ 230,60	R\$ 138.131,11	R\$ 1.657,573,24

### METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

Obtenção de menor preço através de pesquisa de mercado

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.1.10.02.07.02 – Plano de Saúde

### ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS

Certificados de regularidade fiscal e trabalhista, através de consulta eletrônica ao SICAF e sítios oficiais.

### AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO

(Não se aplica)

### DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA

FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: mensal

### LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em rede credenciada ou referenciada, diversificada.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: (não se aplica)

TRANSPORTE A SER UTILIZADO: (não se aplica)

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: (não se aplica)

PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: (não se aplica)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensal

FATURAMENTO OU VALOR MÍNIMO ESTIMADO: R\$ 1.657.573,34 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

### DEVERES DO CONTRATADO

- Manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, será obrigatório a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, preservando o direito e o nível de atendimento.
- Quando da implantação, providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser combinado e na sede do Coren-SP;
- Durante a vigência do contrato, disponibilizar central de atendimento 24 horas, 7 x 7, para esclarecimento a dúvidas, informações e liberação de procedimentos / senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;
- Fornecer aos beneficiários, e manter atualizados, cartões de identificação constando o Plano a que têm direito e respectiva identificação, cuja apresentação deverá ser acompanhada apenas por documento de identificação e autorização prévia, quando necessário.
- Fornecer aos beneficiários titulares, e manter atualizados, Guias Médicos com informação sobre a rede credenciada e demais informações sobre o Plano;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

f) Manter o contratante informado de toda e qualquer alteração que ocorra no rol da rede credenciada, fornecer aos titulares e manter atualizados, guias médicos e instruções para utilização dos serviços;

g) Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas.

### DEVERES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução do contrato e regularidade da Contratada.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Anexo II - Minuta de Contrato

#### CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2013 – PRCI 103673

**CONTRATANTE** – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADA** – \_\_\_\_\_, **Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.**

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

### 1 OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, que visa suprir a demanda do Coren-SP, conforme a demanda de cada unidade, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso e Proposta Comercial apresentada na licitação.

### 2 VALOR CONTRATUAL

**2.1** O valor do presente Contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2013 obedece ao seguinte valor:

**2.1.1** Valor mensal por plano básico: R\$ XXXXX (xxxxxxxxx).

**2.1.2** Valor mensal por plano A: R\$ XXXXX (xxxxxxxxx)

**2.1.3** Valor mensal por plano B: R\$ XXXXX (xxxxxxxxx)

### 3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 046/2013:

**3.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.;

**3.1.2.** Executar serviço com o sigilo necessário;

**3.1.3.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

**3.1.4.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

**3.1.5.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;

**3.1.6.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas de responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**3.1.7.** Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos;

**3.1.7.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.7.1.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

3.1.7.1.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.1.7.1.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.7.1.4 A Processos de Execução Trabalhista.

3.1.7.1.5 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.1.8. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé;

3.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

### 4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade;

4.3 Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação;

4.4 A Nota Fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente em até 1 (um) dia útil após o término do serviço e definitivamente o serviço pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 046/2013, o Contratante obrigará-se a:

5.1.1 Designar Comissão de Fiscalização para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

5.1.2 Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **Contratada**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

5.1.3 Comunicar imediatamente à **Contratada** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

5.1.4 Conferir e enviar à **Contratada**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1.5 Informar mensalmente a **Contratada** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

### 6 DO PAGAMENTO

- 6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento, em até 30 (trinta) dias.
- 6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 26 do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 6.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 6.5. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

### 7 DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.1.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

**7.1.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4;

**7.2** As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**7.2.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

**7.2.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

**7.2.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

**7.3** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

**7.4** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

## 8 VIGÊNCIA

**8.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ . Pode-se, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

**8.2** A **Contratada** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **Contratante** em até **120** (cento e vinte) dias antes do vencimento deste contrato, ou de cada uma das prorrogações.

**8.3-** A não prorrogação do contrato por conveniência do **Contratante** não gerará à **Contratada** direito a qualquer espécie de indenização.

**8.4.** Do reajuste

**8.4.1-** Reajuste Financeiro:

**8.4.1.1-** Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – Saúde da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

**8.4.2-** Reajuste Técnico:

**8.4.2.1.-** O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

**Legenda :**

**IR** = Índice de Reajuste.

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

**Pp** = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

**8.4.3-** Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), os prêmios poderão reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **Contratada**.

**8.4.4-** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

**8.4.5-** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

### 9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**9.1** As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**9.2** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 10 DESPESA

**10.1** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.10.02.07.02 – Plano de Saúde.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 11 RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### 12 GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Para assegurar a execução ora pactuada, a **Contratada** deverá prestar garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, em valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

12.2 Ao **Contratante**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **Contratada**.

12.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **Contratada**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

12.4 A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### 14 DO FORO

14.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO  
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva  
Presidente

---

CONTRATADA





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

#### Papel Timbrado da Empresa

#### Pregão 046/13 PRCI 106074

DO OBJETO: Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, que visa suprir a demanda do Coren-SP, conforme a demanda de cada unidade, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso e Proposta Comercial apresentada na licitação.

Para a realização dos serviços/objeto da licitação elencada, ofertamos os preços conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Preço Unitário	Beneficiários ESTIMADOS
Único	Plano Básico Enfermaria	R\$ XX,00	595

Preço MENSAL = Valor Unitário X 2.000 vidas ESTIMADAS = R\$ xx,00 (por extenso).

Preço GLOBAL DO CONTRATO = Preço MENSAL x 12 (meses) = R\$ xx,00 (por extenso).

**ATENÇÃO: O Valor UNITÁRIO do PLANO BÁSICO ENFERMARIA apresentado pelo licitante em sua proposta eletrônica na plataforma Comprasnet, em campo próprio para negociação, é o que será considerado para o julgamento = MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

#### Plano A – Padrão Apartamento

Preço Unitário = R\$ xx,00 (por extenso)

Diferença percentual entre Plano Básico e Plano Intermediário= xx% (por extenso)

#### Plano B – Padrão Apartamento

Preço Unitário = R\$ xx,00 (por extenso)

Diferença percentual entre Plano Executivo e Plano Intermediário= xx% (por extenso)

OBS.- Para efeito de seleção será considerado o menor preço por pessoa/beneficiário = unitário, referente ao PLANO BÁSICO ENFERMARIA. Os preços referentes aos planos A e B NÃO SERÃO considerados no julgamento da melhor oferta por serem opcionais e de livre escolha dos beneficiários, que, no caso de adesão, terão os valores descontados em folha de pagamento.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)  
Tel./Fax para contato

OBS.: Esta folha de proposta somente deverá ser enviada pela licitante vencedora junto com a documentação habilitatória.

